



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Ibititá

OFÍCIO Nº 087, 05 DE JULHO DE 2021.

AO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
EXMO. DEPUTADO ADOLFO MENEZES

A/C DEPUTADO DIEGO CORONEL

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IBITITÁ NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 273/2021 PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprе ressaltar, que o Município de Ibititá declarou estado de calamidade pública conforme Decreto nº 273/2021 (anexo), em função da pandemia da COVID-19 que se alastra por todo País, inclusive no nosso Estado, atingindo a Capital e as cidades interioranas.

Cumprе ressaltar, que o Município de Ibititá vem tomando medidas de prevenção, tais como suspensão das aulas, restrições de acesso ao comércio em cumprimento dos protocolos de combate ao COVID-19 da Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, em razão da Pandemia COVID-19, conforme Decretos Municipais.

Com as medidas de prevenção o Município de Ibititá editou Decretos, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a Pandemia do COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica, em que o artigo 1º dispõe:

Art. 1º. Declara para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 1.124, de 13 de agosto de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Ibititá

da Lei Complementar n. 101, de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Que reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 2.052/2020, conforme dispõe o art. 1º:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins previstos no art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Ibititá, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL nº 2.149/2020.

É de se ressaltar que o Ministro Alexandre de Moraes concedeu medida liminar nos seguintes termos:

Diante do exposto, CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR na presente ação direta de inconstitucionalidade, ad referendum do Plenário desta SUPREMA CORTE, com base no art. 21, V, do RISTF, para CONCEDER INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, aos artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e 114, caput, in fine e § 14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020, para, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19.

Ressalto que, a presente MEDIDA CAUTELAR se aplica a todos os entes federativos que, nos termos constitucionais e legais, tenham decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.

Intime-se com urgência.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2020.

*Ministro **Alexandre de Moraes***

Dessa forma, por ser medida cautelar e diante das incertezas da sua confirmação é imperioso e necessário a prorrogação do reconhecimento do estado de calamidade pública pela Assembleia Legislativa até 31 de dezembro de 2020, haja vista o Município de Ibititá vem sofrendo danos



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Ibititá

irreparáveis em decorrência das medidas de enfrentamento ao COVID-19, que vem mostrando eficácia em razão de não existir nenhum caso no Município até o presente momento.

Cumpre ressaltar, que os Municípios limítrofes com Ibititá, contém casos confirmados de pessoas contaminadas pelo COVID-19, o que significa que as medidas tomadas pelo Município no que pesem serem drásticas no sentido de afetar as receitas e economia local, vem tendo resultado positivo, protegendo a população da contaminação, razão pela qual faz necessário a prorrogação até o dia 31 de dezembro de 2021 do Estado de Calamidade em decorrência dos efeitos da pandemia COVID-19.

Diante do exposto, venho por meio deste requerer em caráter de urgência que seja apreciado e reconhecido a prorrogação do Decreto Legislativo nº 2.052 de 01 de abril de 2020 Estado de Calamidade, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, conforme Decreto Municipal nº 273/2021 até o dia 31 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

MUNICÍPIO DE IBITITÁ
NILVA BARRETO DOS SANTOS
Prefeita Municipal